

PROJETO DE LEI N° 39/2025

*Revoga a Lei Municipal nº 1.869,
de 5 de outubro de 2023, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.869, de 5 de outubro de 2023, que extinguiu parte da Rua Maranhão, autorizou a desafetação e a alienação da área desafetada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 835/2025
Data: 03/10/2025 - Horário: 08:51
Legislativo

Justificativa do Projeto de Lei n.º 39 /2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.869/2023, pelos seguintes fundamentos:

O mapa que acompanhou a tramitação da Lei nº 1.869/2023 não foi analisado nem aprovado pelo órgão competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – como é usualmente feito, a exemplo das Leis n. 1.649/2018 e 1.772/2021 – e tampouco o foram os anexos da lei à época, razão pela qual a alteração não foi incorporada aos cadastros técnicos e mapas oficiais do Município.

De todo modo, o mapa apresentado não leva em consideração as peculiaridades da localidade e o relevo do terreno. Isto porque, embora as ruas do município tenham sido projetadas com 20m de largura, o relevo do terreno forçou que o traçado da rua fosse feito da maneira como atualmente se encontra. Considerando o trecho extinto, a rua precisaria ser deslocada para local onde há um desnível acentuado:



Medida aproximada da via original, conforme o sistema SIGWEB/CTMgeo, utilizado pela municipalidade.



Medida aproximada da via remanescente, com relevo, conforme o sistema SIGWEB/CTMGE0.

Conforme o mapa proposto pela referida lei, o deslocamento do traçado da Rua Maranhão acarretaria um desnível significativo, com potencial de causar sérios riscos à segurança e à circulação da população. A implantação da via em tais condições representaria não apenas elevados custos de adequação, mas também o comprometimento da acessibilidade e da integridade dos usuários.

Apesar da lei, a área supostamente extinta não foi incorporada a nenhum dos terrenos lindeiros, permanecendo como parte da via pública, sem efeitos práticos para os proprietários confrontantes. Além disso, o Departamento de Tributação não tem arquivado ou registrado a faixa extinta da rua dentro do cadastro municipal de imóveis.

O projeto de pavimentação da Rua Maranhão (Concorrência Pública n. 02/2025) foi executado, sob a ótica da engenharia, considerando o traçado atual como a solução mais adequada e tecnicamente viável, levando em conta aspectos de topografia, drenagem, acessibilidade e segurança viária. Ademais, a obra encontra-se em fase avançada de execução, o que inviabiliza economicamente qualquer ajuste à lei de 2023. Outrossim, importa destacar que a licitação teve o aval da Procuradoria-Geral do município sem menção à legislação alhures mencionada.

Desta maneira, tem-se que a lei não produziu efeitos concretos para os proprietários lindeiros nem para a coletividade, bem como o traçado previsto na lei implicaria deslocamento da rua para área de grande desnível, com riscos à segurança dos usuários e à circulação, além da necessidade de elevados custos de adequação, sem justificativa técnica ou benefício coletivo proporcional. A revogação evita dispêndios desnecessários e garante a preservação do patrimônio público, sem prejuízos aos munícipes nem aos proprietários confrontantes.

Diante do exposto, conclui-se que a revogação da Lei nº 1.869/2023 é a medida mais adequada, por resguardar o interesse público, a legalidade e a economicidade administrativa.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Capanema/PR, 02 de outubro de 2025.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

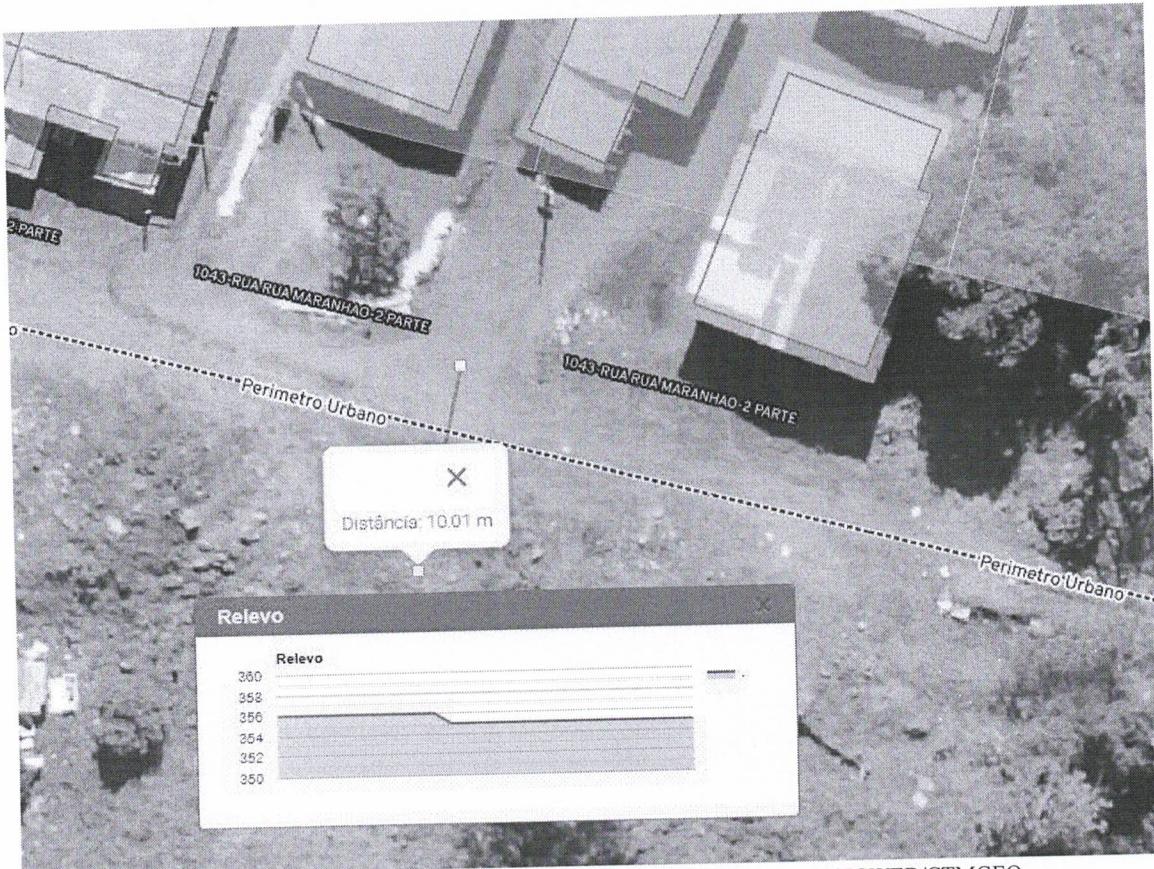
A pedido do Prefeito Municipal, esta Secretaria apresenta manifestação técnica acerca dos documentos que dizem respeito à Lei Municipal nº 1.869/2023.

O mapa que acompanhou a tramitação da Lei nº 1.869/2023 não foi analisado nem possui carimbo de aprovação pelo órgão competente, qual seja, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – como é obrigatoriamente feito, a exemplo das Leis n. 1.649/2018 e 1.772/2021, as quais vão anexas – e tampouco o foram os anexos da lei à época, razão pela qual a alteração não foi incorporada aos cadastros técnicos e mapas oficiais do Município.

Além disso, o mapa da situação pretendida não leva em consideração as peculiaridades da localidade e o relevo do terreno. Isto porque, embora as ruas do município tenham sido projetadas com 20m de largura, a topografia do terreno forçou que o traçado da rua fosse feito da maneira como atualmente se encontra, considerando as melhores condições de trafegabilidade e a continuidade e conexão com as demais ruas do entorno. Considerando o trecho extinto, a rua precisaria ser deslocada para local onde há um desnível acentuado:



Medida aproximada da via original, conforme o sistema SIGWEB/CTMgeo, utilizado pela municipalidade.



Medida aproximada da via remanescente, com relevo, conforme o sistema SIGWEB/CTMgeo.

Conforme o mapa proposto pela referida lei, o deslocamento do traçado da Rua Maranhão acarretaria um desnível significativo, uma vez que o local onde encontra-se o atual traçado da rua seria destinado à implantação de calçadas, com potencial de causar sérios riscos à segurança e à circulação da população. A implantação da via em tais condições representaria não apenas elevados custos de adequação, mas também o comprometimento da acessibilidade e da integridade dos usuários.

Apesar da lei, a área supostamente extinta não foi incorporada a nenhum dos terrenos lindeiros, permanecendo como parte da via pública, sem efeitos práticos para os proprietários confrontantes. Além disso, o Departamento de Tributação não tem arquivada ou registrada a faixa extinta da rua dentro do cadastro municipal de imóveis.

O projeto de pavimentação da Rua Maranhão apresentado para a Concorrência Pública n. 02/2025 foi executado, sob a ótica da engenharia, considerando o traçado atual como a solução mais adequada e tecnicamente viável, levando em conta aspectos de topografia, drenagem, acessibilidade e segurança viária. Ademais, a obra encontra-se em fase avançada de execução, o que inviabiliza economicamente qualquer ajuste à lei de 2023. Outrossim,

importa destacar que a licitação teve o aval da Procuradoria-Geral do município sem menção à legislação alhures mencionada.

Reitere-se que o traçado previsto na lei implicaria deslocamento da rua para área de grande desnível, com riscos à segurança dos usuários e à circulação, além da necessidade de elevados custos de adequação, benefício coletivo proporcional.

Sendo isto a esclarecer, elevamos nossos protestos de estima e consideração.



Assinado de forma digital por
CAROLINA
WEISSHEIMER:08071414964
Dados: 2025.10.02 16:11:03
-03'00'

Carolina Weissheimer

*Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto Municipal n. 7.894/2025*

RUBENS LUIS Assinado de forma digital
ROLANDO por RUBENS LUIS
SOUZA:51335883 ROLANDO
053 SOUZA:51335883053
 Dados: 2025.10.02
 15:48:53 -03'00'

Rubens Luís Rolando Souza

*Engenheiro Civil
CREA RS-88296/D*